



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CHAMAMENTO PÚBLICO

06/2023

ÓRGÃO REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Cultura

OBJETO

Realização de chamamento público para seleção de projetos culturais, cuja execução esteja vinculada ao segmento Audiovisual, conforme Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2023 artigo 6º, Inciso I – Apoio a Produções, audiovisuais de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro; Inciso III – Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e a realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, as publicações especializadas e a pesquisa sobre o audiovisual e ao desenvolvimento de cidade de locação.

DATA PARA INSCRIÇÃO DO CREDENCIAMENTO

INICIAL: 06/09/2023 às 08:00 (horário de Brasília)

FINAL: 20/09/2023 às 17:00 (horário de Brasília)

LOCAL: Departamento de Suprimentos da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP/13184-478.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Todas as empresas que atenderem às exigências do edital, serão credenciadas.

MODO DE DISPUTA

Não haverá disputa



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023

Edital Nº 140/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46275/2023

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, constituída nos termos do Decreto Municipal nº 5.248/2023, com suas posteriores alterações, usando das suas atribuições faz saber que após autorização do **Secretário Municipal de Cultura**, realizará credenciamento, na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, nos termos da **Lei Federal 14.133/2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **CHAMAMENTO PÚBLICO** a realização de chamamento público para seleção de projetos culturais, cuja execução esteja vinculada ao segmento Audiovisual, conforme Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2023 artigo 6º, Inciso I – Apoio a Produções, audiovisuais de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro; Inciso III – Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e a realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, as publicações especializadas e a pesquisa sobre o audiovisual e ao desenvolvimento de cidade de locação, conforme Termo de Referência – Anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse.

2 – DA DOCUMENTAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

2.1. Poderão participar desta CHAMAMENTO PÚBLICO:

2.1.1. Poderão participar desse Credenciamento qualquer agente cultural residente no Município de Hortolândia há pelo menos 12 (doze) meses.

2.1.1.1. O agente cultural pode ser:

- a) Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- b) Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- c) Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- d) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

2.1.1.2. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

2.1.1.3. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Compromisso de Contrapartida e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

2.1.1.4. Caso haja a participação de menores de 18 (dezoito) anos, estes deverão estar assistidos ou representados pelos seus responsáveis legais, nos exatos ditames da lei vigente.

2.1.1.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

2.1.1.6. Não há limite para apresentação de projetos por parte do proponente, porém, cada proponente poderá ser contemplado com apenas um projeto por categoria, indicado no item 6.1 e 6.2. do Termo de Referência.

2.2. Será **VEDADA** a participação, direta ou indiretamente, neste CHAMAMENTO PÚBLICO, de empresas:

2.2.1. Em estado de falência, de recuperação judicial (caso não tenha apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira), ou extrajudicial, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

2.2.2. Empresa que por qualquer motivo esteja declarada inidônea para contratar com a Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou impedida de contratar com o município de Hortolândia;

2.2.3. Proponentes que:

- a) tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- b) sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- c) sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

2.2.4. O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.2.3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

2.2.5. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 2.2.3.

3 – DOS PRAZOS

3.1. O prazo de execução do Projeto Cultural será até 31/05/2024.

3.2. A entrega da prestação de contas pelo proponente beneficiado será até 02/09/2024.

3.3. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser renovado a critério da administração pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, dependendo da conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Cultura.

3.3.1. A execução contratual se iniciará após a emissão da ordem de serviço.

3.3.2. Os demais prazos constam no item 08 do Termo de Referência.

4 – DO EDITAL

4.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br > Acesso rápido > Licitações.

5 – DAS INFORMAÇÕES

5.1. As informações administrativas relativas a este CHAMAMENTO PÚBLICO poderão ser obtidas junto ao Departamento de Suprimentos do Município de Hortolândia, através do telefone (19) 39651400 – ramal 6915 ou do e-mail licitacao@hortolandia.sp.gov.br.

6 – DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação a presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 3 (três) dias úteis da data final



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

fixada para abertura dos envelopes, observado o disposto no Art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura dos envelopes

6.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital, será designada nova data para a realização desta CHAMAMENTO PÚBLICO.

6.2.1. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar desta CHAMAMENTO PÚBLICO até o trânsito em julgado da decisão.

6.3. Dos Atos Administrativos praticados na presente licitação, serão admitidos os recursos disciplinados nos termos do artigo 165, da Lei Federal 14.133/2021, observados os procedimentos lá estabelecidos.

6.4. Os recursos e a impugnação ao edital deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, com indicação do chamamento público a que se refere, devendo ser protocolizado através do endereço eletrônico licitacao@hortolandia.sp.gov.br.

6.4.1. Não serão acolhidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

7 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

7.1. O Projeto Cultural deverá ser desenvolvido e apresentado conforme ANEXO III do Termo de Referência e encaminhado ao Departamento de Suprimentos, sito à Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia/SP, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

impresso em sulfite branco, formato A4, com fonte *times* ou *arial* na cor preto, devendo constar:

- a) Título do Projeto;
- b) Descrição da atividade, evento, ação, produto ou serviço de caráter cultural economicamente mensurado;
- c) Público-alvo;
- d) Plano de mídia (opcional);
- e) Cronograma;
- f) Ficha técnica dos principais integrantes da equipe do projeto; e
- g) Planilha detalhada de custos e respectiva prestação de contas.

7.1.1. Junto ao plano de Trabalho, deverá ser apresentado também a Ficha de Inscrição (Pessoa Física ou Jurídica), conforme ANEXO I ou II do Termo de Referência.

7.2. Os interessados deverão entregar o envelope lacrado, contendo a documentação exigida acima, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE CONTENDO O PROJETO CULTURAL

Prefeitura Municipal de Hortolândia – SP / DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Processo nº 46275/2023

Chamamento Público nº 06/2023

Razão Social/Nome: _____

7.2.1. Após a entrega/protocolo do envelope, apenas cabe desistência por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

7.2 No prazo de 05 dias úteis a partir da publicação de análise da comissão, após o processo de seleção, os proponentes das propostas selecionadas deverão obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos ao Departamento de Suprimentos, sito à Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia/SP:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.2.1 Pessoa Física

- a) Cópia do RG e CPF;
- b) Comprovante de residência em nome do Proponente (A comprovação de endereço será dispensada nas hipóteses de agentes culturais: comprovadamente pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense, pertencentes a população nômade ou itinerante ou que se encontrem em situação de rua);
- c) Currículo do Proponente;
- d) Minicurriculo dos integrantes do projeto;
- e) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;
- f) Comprovante de conta bancária de titularidade do Proponente.

7.2.1.1. Declarações conforme ANEXO VIII

7.2.2. Pessoa Jurídica:

- a) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Ficha Cadastral Simplificada JUCESP;
- g) Currículo do Proponente;
- h) Minicurriculo dos integrantes do projeto;
- i) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;
- j) Comprovante de conta bancária de titularidade do Proponente.

7.2.2.1. Declarações conforme ANEXO VIII

7.3. Será Desclassificada e, conseqüentemente sem direito a recursos, a proposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- a) Cujo proponente não comprove ser residente do Município de Hortolândia;
- b) Cujas ações não estejam alinhadas ou enquadradas na Lei Paulo Gustavo, não possua finalidade predominante dedicada ao setor audiovisual ou que não esteja alinhada com as diretrizes do presente Edital; e
- c) Proposta que tenha recebido nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;
- d) Proposta com qualquer tipo de menção preconceituosa, discriminatória, caluniosa, que incentive a violência, ao uso de drogas, álcool, etc.

7.4. Será **Inabilitada** a proposta:

- a) Cujo proponente não esteja cadastrado ou cadastro desatualizado ou incompleto no Mapa da Cultura https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfhXj3q5P42_fADy66086IHFp1DNJYdV6rRuXy1h56VvzaAvw/viewform
- b) Apresentada de forma incompleta até a finalização do período de inscrição;

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

8.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada (por cartório competente ou servidor da administração), em publicação de órgão da imprensa.

8.2. Todos os documentos expedidos pelo interessado deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor, e **acompanhados de cópia de documento com foto.**

8.3. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de cento e oitenta dias, a partir da data de sua emissão.

8.4. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela Comissão Permanente de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

8.5. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos.

8.6. As certidões deverão ser negativas ou positivas com efeitos de negativas.

8.7. Quando o interessado estiver representado por procurador o mesmo deverá entregar à Comissão Permanente de Licitações procuração pública ou procuração particular, que poderá ser apresentada no original ou por cópia autenticada com poderes para assinar, receber documentos, desistir de prazo recursal e resolver quaisquer assuntos de interesse da empresa junto à Comissão Permanente de Licitações, com cópia de documento de identidade autenticada.

8.7.1. O procurador poderá representar apenas um interessado.

8.8. Os documentos apresentados para deverão estar em nome da interessada e, preferencialmente, com número do CNPJ/MF. Se a interessada for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

8.9. Não será permitida a inclusão/exclusão de documentos no envelope de após sua entrega/protocolo.

9 – DOS PROCEDIMENTOS

9.1. O envelope contendo o Projeto poderá ser entregue/protocolado pessoalmente, das 08h00 às 17h00, no Departamento de Suprimentos da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP/13184-478, ou por meio da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com Aviso de Recebimento, durante o período de 06/09/2023 a 20/09/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

9.2. Os ônus ocasionados com a participação neste processo de credenciamento, incluídas as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da empresa interessada.

9.3. Após o recebimento/protocolo dos envelopes a Comissão Permanente de Licitações deverá analisar e deliberar sobre a habilitação ou inabilitação dos documentos, divulgando seus resultados no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município, bem como no site <https://mapadacultura.hortolandia.sp.gov.br/lei-paulo-gustavo-hortolandia>.

9.4. Em caso de mais de 01 (uma) empresa/proponente realizar o credenciamento, todos serão contratadas, sem qualquer distinção, observados os critérios previstos no Termo de Referência.

9.5. Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no Termo de Referência, e que atendam todas as exigências deste edital.

9.6. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da chamamento público, promover diligências com vistas a dirimir dúvidas quanto a autenticidade da documentação apresentada.

9.7. O interessado, intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional, deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de não ser credenciado.

9.8. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

10 – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. Observar integralmente as cláusulas e procedimentos contidos no Termo de Referência e seus anexos.

10.2. Cabe ao PROPONENTE buscar as informações sobre o andamento de seu processo.

10.3. O PROPONENTE que, por algum motivo, desistir de receber a premiação, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado na Secretaria Municipal de Cultura.

10.4. Caberá ao PROPONENTE responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura Municipal de Hortolândia o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título

10.5. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo PROPONENTE para fins de realização da proposta inscrita, tais como ECAD, Sated, ANCINE, entre outros.

10.6. Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.

10.7. A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade, responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

10.8. O PROPONENTE premiado deverá divulgar o recebimento do apoio emergencial de forma explícita, visível e destacada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

10.9. Deverá o PROPONENTE, obrigatoriamente, exibir em todos os produtos artístico-culturais e peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos da LEI PAULO GUSTAVO, as marcas do Governo Federal e brasão oficial do Município de Hortolândia, de acordo com os padrões de identidade visual fornecido e suas orientações.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

11.2. Prestar as informações necessárias, com clareza, ao credenciado, para execução dos serviços;

11.3. Efetuar o repasse na forma prevista.

11.4. Monitorar, supervisionar, avaliar, fiscalizar, controlar e acompanhar a execução do objeto, realizando as vistorias, sem a necessidade de prévio aviso sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento das atividades objeto do Termo de Referência.

11.5. Analisar e aprovar as prestações de contas mensais e final dos recursos financeiros repassados.

12 – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento da execução, bem como a fiscalização dos serviços a serem contratados serão exercidos pela Secretaria de Cultura, através de funcionário(s) designado(s) e por profissionais da área afim.

12.2. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução em que os serviços estejam fora das especificações, será a Credenciada notificada, inclusive, quando for o caso, apresentando os laudos referentes ao controle tecnológico, para que regularize



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

esses serviços, sob pena de não o fazendo, sujeitar-se às penalidades contratuais legais.

12.3. A credenciada deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos materiais e as pessoas a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

12.4. Durante a execução do contrato a credenciada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes.

13 – DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O descumprimento de qualquer obrigação elencada neste termo de referência poderá ensejar o credenciamento da empresa especializada e/ou empresa, sem assistir à credenciada direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Constituem-se, ainda, motivos para a suspensão do Termo de Colaboração, por parte da CREDENCIANTE, garantida a defesa prévia:

13.2.1. Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

13.2.2. Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

13.2.3. Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Credenciante ou aos beneficiários;

13.2.4. Deixar de comunicar (**em um prazo máximo de 24 horas**), à Prefeitura, das alterações de dados cadastrais;

13.2.5. Deixar de comunicar, (**em um prazo máximo de 24 horas**) à Prefeitura a



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

alteração de endereço para fins de vistoria;

13.2.6. Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.

14 – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Serão contratados até 48 projetos culturais selecionados, que equivalem a um investimento de R\$ 1.117.894,49 (um milhão, cento e dezessete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos), ou seja, 59,059 % (cinquenta e nove vírgula zero cinco nove por cento) dos recursos recebidos pelo Município de Hortolândia por meio da Lei Paulo Gustavo.

14.2. O edital terá dotação orçamentária oriunda de conta bancária específica aberta por meio da Plataforma Transferegov, do Governo Federal, que terá rubrica própria indicada pela Secretaria Municipal de Cultura, junto ao departamento financeiro.

14.3. Poderá haver o remanejamento de recursos entre os editais vinculados à Lei supracitada, em razão de valores residuais decorrentes de falta de inscrições de interessados ou inabilitados, podendo incrementar o número de contratados daqueles editais ou segmentos que tiverem maior demanda.

14.4. O pagamento pela execução dos projetos será efetivado em até 5 (cinco) dias úteis após a geração de nota de empenho com os recursos disponibilizados pela União, sendo oneradas as seguintes fichas:

16.02.13.392.0228.2133.3.3.90.36 – Ficha nº 754 – D.R. 05.100.0215

16.02.13.392.0228.2133.3.3.90.39 – Ficha nº 756 – D.R. 05.100.0215

16.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A apresentação dos documentos de habilitação implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer interessado invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

17.2. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham os interessados direito a qualquer indenização.

17.3. As proponentes deverão manter todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento e do contrato.

17.4. A Comissão Permanente de Licitações não se responsabiliza pelo extravio de documentação decorrente de falha técnica, greve ou outro problema gerado pelos Correios.

17.5. A Comissão Permanente de Licitações não se responsabiliza por eventuais irregularidades praticadas pelos credenciados.

17.6. A proponente será a única responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando a Comissão Permanente de Licitações de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.7. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações e, sempre que possível, utilizando-se de legislação aplicável à espécie e dos princípios que norteiam o processo administrativo, como também dos princípios gerais de direito.

17.8. Os atos praticados neste Chamamento Público, após sua abertura, serão publicados



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município.

17.9. A credenciada deverá apresentar junto com o Termo de Colaboração, o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo do Anexo XI, devidamente preenchido.

18 – DOS ANEXOS

18.1. Constituem anexos deste edital:

ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO I - MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO – PESSOA JURÍDICA

ANEXO II - MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO – PESSOA FÍSICA

ANEXO III - MODELO PARA PROJETO CULTURAL

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA

ANEXO V - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

ANEXO VII- RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE CONTRAPARTIDA..

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO IX – TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO X – MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

ANEXO XI – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Hortolândia, 05 de setembro de 2023.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO A

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 195, de 08 de Julho de 2022, viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural e traz uma linda homenagem ao ator Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria e vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Hortolândia.

Na realização deste edital, estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de Maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

Considerado o maior repasse da História do Brasil à Cultura, o total de R\$ 3,862 bilhões a ser repassado é formado, em sua maioria (R\$ 2,797 bilhões) pelo superavit do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), destinado exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis ao audiovisual, e o restante (R\$ 1,065 bilhão) vem de outras fontes de receitas vinculadas ao Fundo Nacional de Cultura (FNC), que deverão ser destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis, como apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, apoio ao desenvolvimento de espaços artísticos e culturais.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins do presente memorial descritivo, entende-se por:

a) Proponente: Representante legal da inscrição e da pessoa jurídica, inclusive MEI, responsável legal pela candidatura do projeto, veracidade das informações e realização



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

da contrapartida. O proponente deve estar cadastrado no mapeamento cultural de Hortolândia, disponível em www.mapadacultura.hortolandia.sp.gov.br Configura-se como potencialmente beneficiária das ações da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

b) Proponente Habilitado: Representante legal da inscrição e da pessoa jurídica que atendeu a todas as formalidades legais e tramitações e que está apta a receber os recursos provenientes da aplicação da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

c) Proponente Inabilitado: Pessoa física ou jurídica que deixou de atender a um ou mais requisitos ou tramitação de Projeto Cultural e que perde o direito aos benefícios da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, de maneira definitiva ou temporária.

São reconhecidos como proponentes: Pessoas físicas, pessoas jurídicas (com ou sem finalidade lucrativa), associações, fundações, organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, etc, que atuem na área da cultura.

d) Contrapartida Social: O Art. 7º da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, demanda dos beneficiários do recurso a realização de contrapartida social a ser pactuada com o gestor de cultura do Município, como por exemplo, a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

Dentre as contrapartidas, estão atividades, eventos, ações, produtos ou serviços de caráter cultural, cuja fruição possa ser, preferencialmente, presencial ou transmitida pela internet e disponibilizada por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

e) Projeto Cultural: Descrição pormenorizada da contrapartida social a ser realizada pelo proponente beneficiário do Art. 6º, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, constando: Descrição da atividade, evento, ação, produto ou serviço de caráter cultural economicamente mensurado, cronograma, público-alvo, plano de mídia, planilha detalhada de custos e respectiva prestação de contas.

f) Prestação de contas: Comprovações documentais da realização da contrapartida social por meio de fotos, vídeos, material de imprensa, material de divulgação, relatórios e listas de presença, assim como recibos, notas fiscais, transferências e comprovantes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

pagamento de contas, referentes a pagamentos relativos à planilha de custos de projeto cultural referente ao Art. 6º, incisos I, II e III da referida lei.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

Um dos objetivos mais importantes na implementação da Lei Paulo Gustavo é garantir formas de inclusão e democratização do acesso aos investimentos destinados pelo Ministério da Cultura para o setor cultural, entre elas, **Acessibilidade**, com projetos que ofereçam condições de acessibilidade a pessoas com deficiência, **Ações Afirmativas**, assegurando medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com mecanismos de estímulo à participação a ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, quilombolas, populações nômades, pessoas com deficiência e pessoas dos segmento LGBTQIA+.

3.2 Objetivos Específicos

Garantir a aplicação dos recursos decorrentes da Lei Complementar Nº 195/2022, especificamente no que concerne ao seu art. 6º Incisos I e III;

Realizar Chamamento Público, com vistas a fomentar projetos culturais oriundos do segmento audiovisual presente no Município de Hortolândia, resguardados os princípios da não cumulatividade e da distribuição territorial;

Assegurar medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural com a implementação de ações Afirmativas;

Estimular a ocupação de locais públicos e privados com atividades culturais, integradas à dinâmica social e as demais políticas públicas do Município de Hortolândia; e

Democratizar o acesso e a acessibilidade nas mais diversas dinâmicas e atividades culturais, oferecendo medidas de acessibilidade física, atitudinal, e comunicacional, compatíveis com as características de todos os produtos resultantes do objeto de acordo com o Estatuto da pessoa com Deficiência (Lei nº13.146/2015) e demais normas nacionais e locais sobre o tema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

4. JUSTIFICATIVA

O presente Memorial Descritivo e seu respectivo edital decorrem da necessidade da aplicação da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 11.453/2023, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

4.1. Opção pelo Chamamento Público

A Secretaria Municipal de Cultura entende que a Chamamento Público, combinado com outras ações e editais públicos, fará jus à rápida e equitativa distribuição dos recursos e respectivas contrapartidas sociais por parte dos beneficiados, chegando, finalmente, à população hortolandense nos moldes previstos na Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

Reforça-se, portanto, que o presente memorial descritivo e decorrente edital, estão em conformidade com a Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022 e com os Decretos nº 11.453 de 23 de março de 2023 e 11.525 de 11 de maio de 2023.

A este respeito, poderão ser abertos processos licitatórios apartados deste, pois serão constituídos a partir de outras tipificações licitatórias, em razão de suas especificidades formais e conceituais e demandas sociais.

Não obstante, o Chamamento Público parece ser a mais adequada ao atendimento do art. 11º do Decreto 11.525/2023 que versa: **“A execução dos recursos do que trata este decreto pelos entes federativos ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, observado o disposto no Decreto nº11.453 de 2023”**.

Corriqueiramente, as contratações por meio de Pregão ou Concurso (Seleção de Projetos) têm como regra estabelecer critérios que levarão o Poder Público a selecionar a proposta que lhe for mais vantajosa, definindo um número certo de contratados.

Por outro lado, o chamamento Público é o procedimento administrativo no qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente estabelecidas, requisitos mínimos e critérios objetivos, habilitarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado. Atendidas às condições fixadas, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

interessados estarão selecionados, portanto, aptos a executarem seus projetos culturais (também entendidos como serviços) indicados pelo Município e estabelecidos em edital.

4.2. Comissão de Análise Técnica e Documental

Ressaltamos a importância de que a comissão de análise técnica e documental do edital constante deste processo seja formada por servidores técnicos e administrativos indicados pela Secretaria de Cultura. Desta forma foi nomeado, através da Portaria Municipal nº 1533/2023 de 14 de Junho de 2023, o Grupo de Trabalho de Implementação, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo que terá atribuições necessárias para o fiel cumprimento da referida Lei.

5. OBJETO

5.1 O edital previsto no presente memorial descritivo tem como objeto a realização de chamamento público para seleção de projetos culturais, cuja execução esteja vinculada ao segmento Audiovisual, conforme Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2023 artigo 6º, Inciso I – Apoio a Produções, audiovisuais de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro; Inciso III – Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e a realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, as publicações especializadas e a pesquisa sobre o audiovisual e ao desenvolvimento de cidade de locação.

5.2 O presente edital está atrelado às seguintes Metas do **Plano de Ação nº 30882120230002-008850**, devidamente aprovado pelo Ministério da Cultura.

- a) M1 – Art. 6º Inciso I – Apoio à Produção Audiovisual;
- b) M3 – Art. 6º Inciso III – Apoio à Capacitação, Formação e a Núcleos Audiovisuais.

6. DOS PROJETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.1. Produção Audiovisual

O audiovisual é um meio de comunicação em que há a utilização conjunta de elementos visuais e sonoros, ou seja, que pode ser vista e ouvida ao mesmo tempo. Dentre as mídias audiovisuais destacam-se a televisão, cinema e vídeos para a internet. Para que a mensagem, som e imagem encontrem a perfeita harmonia, há uma série de etapas que precisam ser cumpridas, como: produção; cenografia; animação; roteiro; direção de vídeo; edição; figurino; iluminação; fotografia; finalização; sonorização, entre outros.

a) Desenvolvimento de Roteiros

O roteiro é a forma escrita de qualquer espetáculo audiovisual, escrito por um ou vários profissionais que são chamados de roteiristas. É um documento narrativo utilizado como diretriz para espetáculos de cinema, programas televisivos ou jogos eletrônicos.

Para o cinema, seja para curtas, médias ou longas-metragens, um bom roteiro apresenta três partes essenciais que precisam estar bem desenvolvidas: personagem, estrutura e enredo.

A iniciativa visa incentivar a criação de projetos sólidos, com narrativas bem estruturadas e conteúdo relevante.

b) Produção de Curta-metragem

O Curta-metragem é um filme de pequena duração, podendo apresentar-se como uma produção cinematográfica de cariz estético, recreativo, informativo, didático ou publicitário. No Brasil, a Medida Provisória nº 2.228, de 2001, em seu Art. 1º, VII, define como curta-metragem, obras cinematográficas ou videofonográficas cuja duração é igual ou inferior a quinze minutos.

Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

c) Produção de Média Metragem

As obras cinematográficas de média metragem, possuem duração intermediária entre o curta-metragem e o longa-metragem, não havendo um padrão internacional para definir os seus limites. No entanto, no Brasil, a Medida Provisória nº 2.228, de 2001, em seu Art. 1º, VIII, define como média metragem, obras cinematográficas ou videofonográficas cuja duração seja superior a quinze minutos e igual ou inferior a setenta minutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

d) Documentário

O Documentário é uma produção artística do audiovisual não-ficcional, que se caracteriza principalmente pelo compromisso da exploração da realidade. Isto não significa que represente a realidade tal como ela é, mas, assim como o cinema de ficção, é uma representação parcial e subjetiva da realidade.

O documentário tem por característica sustentar-se por acontecimentos reais e trata efetivamente daquilo que ocorreu, antes ou durante as filmagens e, na sua grande maioria, abordam questões sobre as quais existam interesses sociais ou debates.

Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

e) Animação

Animação é o processo de dar movimento para objetos inanimados e para isso faz-se o uso de distintos métodos, exemplos comuns de como se pode dar vida para esses objetos são o uso de vários quadros (frames) postos em sequência e passadas rapidamente ou através da animação digital.

Atualmente, as técnicas de animação vão desde a massinha de modelar até efeitos conseguidos a partir de tecnologias como a animação 2D, animação digital 3D, stop motion, entre outros.

Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

f) Videoclipe

O videoclipe é um curta-metragem audiovisual, que integra uma música à imagens e sua produção é direcionada para fins promocionais ou artísticos, usados principalmente como um dispositivo promocional destinado a fomentar a venda de gravações musicais.

O fomento à produção de videoclipes envolve o suporte para a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição. O objetivo é impulsionar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual.

g) Outros formatos (Lives, Podcast, Webséries)

- Lives - Transmissão ao vivo de áudio e vídeo na internet, realizadas por meio das redes sociais, como Instagram, Youtube, Twitter, Facebook e Tik Tok, que permitem aos usuários realizar transmissões em tempo real. Realizadas de forma simples, geralmente não possuem limite de tempo ou quantidade de espectadores predeterminados.

- Podcasts - Conteúdo em áudio, ou áudio e vídeo, transmitido e disponibilizado via internet através de arquivo ou streaming, cujos conteúdos variados normalmente tem o propósito de transmitir informações.

- Webséries - A websérie é uma série de episódios lançados e distribuídos de forma online e possuem episódios mais curtos que os das séries televisivas tradicionais. Normalmente, os episódios variam entre 3 e 10 minutos de duração e mantém uma narrativa mais concisa e adequada ao contexto de uso.

6.2. Capacitação, Formação, Qualificação no Audiovisual e Apoio a Núcleo Audiovisuais

a) Capacitação e Formação em Audiovisual

A Produção Audiovisual é um segmento que envolve a área de produção artística, cultural e multimídia para a circulação em diversos tipos de meios de comunicação. É um campo de trabalho amplo e que está em expansão, pois lida com todos os tipos de linguagem: cinema, televisão, internet e todas as produções que conjugam imagem e som.

O apoio concedido pela Lei Paulo Gustavo é destinado ao desenvolvimento de oficinas voltadas a profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual e tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

A capacitação/formação audiovisual deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes e deve apresentar:

I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e

II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

b) Apoio a Núcleos Criativos ou Formação de Novos Núcleos Audiovisuais

Os núcleos criativos são projetos que reúnem profissionais das áreas criativas e executivas do audiovisual, como roteiristas, diretores, produtores, entre outros, organizados por empresa brasileira independente e sob a direção de um líder indicado por esta, com o objetivo de promover a colaboração e o desenvolvimento de uma Carteira de Projetos de obras audiovisuais. O fomento aos núcleos criativos envolve a oferta de recursos financeiros, mentoria, infraestrutura, contratação de serviços necessários ao desenvolvimento como consultorias e outras formas de apoio para estimular a criação e a inovação dentro da indústria audiovisual.

6.3. Elaboração do Projeto Cultural

6.3.1. O Projeto Cultural deverá ser desenvolvido e apresentado conforme ANEXO III do Memorial Descritivo e encaminhado ao Departamento de Suprimentos, sito à Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia/SP, devidamente impresso em sulfite branco, formato A4, com fonte *times* ou *arial* na cor preto, devendo constar:

- a) Título do Projeto;
- b) Descrição da atividade, evento, ação, produto ou serviço de caráter cultural economicamente mensurado;
- c) Público-alvo;
- d) Plano de mídia (opcional);
- e) Cronograma;
- f) Ficha técnica dos principais integrantes da equipe do projeto; e
- g) Planilha detalhada de custos e respectiva prestação de contas.

6.3.2. Junto ao plano de Trabalho, deverá ser apresentado também a Ficha de Inscrição (Pessoa Física ou Jurídica), conforme ANEXO I ou II.

6.4. Descrição dos investimentos relativos ao presente edital

Valores destinados



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Audiovisual	Total Projetos Selecionados	Projetos Selecionados (ampla concorrência)	Projetos Selecionados (20% cota pessoas negras)	Projetos Selecionados (10% cota pessoas Indígenas)	Valor (R\$) Máximo por Projeto	Valor (R\$) Total
Art. 6º Inciso I		R\$1.002.811,55				
Desenvolvimento do Roteiro	2	2			10.000,00	20.000,00
Produção de Curta Metragem	4	2	1	1	28.000,00	112.000,00
Produção de média Metragem	5	3	1	1	55.000,00	220.000,00
Documentário	4	2	1	1	40.000,00	160.000,00
Animação	2	2			30.000,00	60.000,00
Video Clipe	15	10	3	2	15.000,00	225.000,00
Outros Formatos	15	10	3	2	13.720,77	205.811,55
Art. 6º Inciso III		R\$115.082,94				
Capacitação/Formação	1	1			57.541,47	57.541,47
Apoio a núcleos Audiovisuais	1	1			57.541,47	57.541,47
TOTAIS	48	R\$1.117.894,49				

6.4.1. A garantia de cotas com reservas de vagas para os projetos e as ações, estão previstas no Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, art. 16 inciso IV alíneas a e b.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.4.2 O proponente não poderá executar o mesmo projeto cultural contemplado em outro ente federativo.

6.4.3 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo V.

6.4.4 Haverá incidência de impostos e tributos sobre todos os valores pagos na fonte aos proponentes contemplados neste edital, conforme tabela de descontos vigente emitida pelos órgãos federais, estaduais e municipais (Ex.: INSS, IRPF e IRPJ).

6.4.5 Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

6.4.6 O termo de execução cultural poderá estabelecer que os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência do fomento serão de titularidade do agente cultural desde a data de sua aquisição, nas seguintes hipóteses: quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecimento de mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar ou quando a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

6.5. Dotação orçamentária

Serão contratados até 48 projetos culturais selecionados, que equivalem a um investimento de R\$ 1.117.894,49 (um milhão, cento e dezessete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos), ou seja, 59,059 % (cinquenta e nove vírgula zero cinco nove por cento) dos recursos recebidos pelo Município de Hortolândia por meio da Lei Paulo Gustavo.

O edital terá dotação orçamentária oriunda de conta bancária específica aberta por meio da Plataforma Transferegov, do Governo Federal, que terá rubrica própria indicada pela Secretaria Municipal de Cultura, junto ao departamento financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Poderá haver o remanejamento de recursos entre os editais vinculados à Lei supracitada, em razão de valores residuais decorrentes de falta de inscrições de interessados ou inabilitados, podendo incrementar o número de contratados daqueles editais ou segmentos que tiverem maior demanda.

O pagamento pela execução dos projetos será efetivado em até 5 (cinco) dias úteis após a geração de nota de empenho com os recursos disponibilizados pela União, sendo oneradas as seguintes fichas:

16.02.13.392.0228.2133.3.3.90.36 – Ficha nº 754 – D.R. 05.100.0215

16.02.13.392.0228.2133.3.3.90.39 – Ficha nº 756 – D.R. 05.100.0215

7. QUEM PODERÁ SE INSCREVER

7.1 Pode se inscrever qualquer agente cultural residente no Município de Hortolândia há pelo menos 12 (doze) meses.

7.2. O agente cultural pode ser:

- a) Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- b) Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- c) Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
- d) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

7.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

7.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Compromisso de Contrapartida e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

7.5. Caso haja a participação de menores de 18 (dezoito) anos, estes deverão estar assistidos ou representados pelos seus responsáveis legais, nos exatos ditames da lei vigente.

7.6. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

7.7. Não há limite para apresentação de projetos por parte do proponente, porém, cada proponente poderá ser contemplado com apenas um projeto por categoria, indicado no item 6.1 e 6.2. do referido Memorial Descritivo.

8. QUEM NÃO PODERÁ SE INSCREVER

8.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- a) tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- b) sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- c) sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

8.2 O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 8.1.

8.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 8.1

9. CRONOGRAMA

9.1. O Cronograma do presente memorial descritivo considera os aspectos emergenciais da aplicação da Lei Paulo Gustavo, em suas etapas e prazos, devendo o proponente atentar-se aos prazos determinados:

Etapa	Procedimento	Período
1	Inscrições	06/09/2023 a 20/09/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

2	Publicação da Lista de Inscritos	22/09/2023
3	Análise dos Projetos pela Comissão de Análise Técnica e Documental	25/09/2023 à 04/10/2023
4	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Análise Técnica e Documental	06/10/2023
5	Prazo de Recurso	09/10/2023 à 17/10/2023
6	Resposta aos Recursos (caso haja)	18/10/2023 à 19/10/2023
7	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Análise Técnica e Documental	23/10/2023
8	Entrega de Documentos exigidos para Homologação	24/10/2023 à 30/10/2023
9	Homologação e publicação do Resultado Final	31/10/2023 à 08/11/2023
10	Execução do Projeto Cultural	até 31/05/2024
11	Entrega da prestação de contas pelo proponente beneficiado	Até 02/09/2024

10. COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA E DOCUMENTAL E CRITÉRIOS DE ANÁLISE

CRITÉRIOS			
Nº	Rubrica	Descrição	Pontos
1	Qualidade	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, com um todo, coerência,	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

		observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	
2	Relevância	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Hortolândia - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Hortolândia.	10
3	Integração	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
4	Coerência	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto, assim como a compatibilidade entre o	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

		valor do bem adquirido, se aplicável, à execução do projeto.	
5	Trajetória Artística	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas com a proposta	10
6	Contrapartida	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
7	Público-Alvo	O perfil a que o Projeto Cultural é direcionado, aos recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais estão previstos na realização da Contrapartida?	10
8	Proponente	Projeto escrito por mulher, pessoa negra, pessoa indígena, pertencente e comunidade tradicional, inclusive de terreiro e quilombola, população nômade e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência ou de grupos minorizados socialmente. Em conformidade com o previsto no art. 16 do Decreto regulamentador nº 11.525/2023.	10
9	Localidade	O projeto foi gravado ou realizado no município de Hortolândia, considerando locação para gravação, território em que está inserido, circulação para exibição ou atividade?	10
10	Da participação	O projeto tem participação de artistas ou profissionais do setor audiovisual do Município	4 ou mais participantes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

	de profissionais do Município	de Hortolândia?	10
			Até 3 participantes: 05
11	Acessibilidade	A Contrapartida prevê instrumentos de acessibilidade tais como intérprete de libras, programas em braile, áudio descrição, locais com rampa e outros que garantam a acessibilidade? Em conformidade com o previsto no art. 14 do Decreto regulamentador nº 11.525/2023.	10
PONTUAÇÃO TOTAL			110

10.1 A nota individual de cada membro da Comissão de Análise Técnica será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.

10.2. Caso haja empate na totalização dos pontos dos projetos selecionados, a Comissão de Análise Técnica considerará a iniciativa que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 3 e 5 respectivamente.

10.3. Permanecendo o empate a Secretaria Municipal de Cultura convocará os proponentes das propostas empatadas cuja presença será obrigatória e realizará sorteio.

10.4. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

10.5. Serão divulgadas as notas finais de todos os projetos. Não haverá divulgação de parecer específico para cada projeto inscrito.

10.6. A análise documental será feita por servidores públicos indicados pela Secretaria de Cultura conforme Portaria Municipal nº 1533/2023 de 14 de Junho de 2023.

11. DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

11.1 Após o processo de seleção, os Proponentes das Propostas selecionadas deverão obrigatoriamente, ao prazo descrito no Cronograma do Edital (item 6), apresentar os seguintes documentos ao Departamento de Suprimentos, sito à Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia/SP:

11.1.1. Pessoa Física:

- a) Cópia do RG e CPF;
- b) Comprovante de residência em nome do Proponente (A comprovação de endereço será dispensada nas hipóteses de agentes culturais: comprovadamente pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense, pertencentes a população nômade ou itinerante ou que se encontrem em situação de rua);
- c) Currículo do Proponente;
- d) Minicurrículo dos integrantes do projeto;
- e) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;
- f) Comprovante de conta bancária de titularidade do Proponente.

11.1.2. Pessoa Jurídica:

- a) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Ficha Cadastral Simplificada JUCESP;
- g) Currículo do Proponente;
- h) Minicurrículo dos integrantes do projeto;
- i) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;
- j) Comprovante de conta bancária de titularidade do Proponente.

11.2. A lista das propostas habilitadas e inabilitadas será publicada no site:

<http://diariooficial.hortolandia.sp.gov.br>, bem como no <https://mapadacultura.hortolandia.sp.gov.br/lei-paulo-gustavo-hortolandia>.

11.3. Será **Desclassificada** e, conseqüentemente sem direito a recursos, a proposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- a) Cujo proponente não comprove ser residente do Município de Hortolândia;
- b) Cujas ações não estejam alinhadas ou enquadradas na Lei Paulo Gustavo, não possua finalidade predominante dedicada ao setor audiovisual ou que não esteja alinhada com as diretrizes do presente Edital; e
- c) Proposta que tenha recebido nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;
- d) Proposta com qualquer tipo de menção preconceituosa, discriminatória, caluniosa, que incentive a violência, ao uso de drogas, álcool, etc.

11.4. Será **Inabilitada** a proposta:

- a) Cujo proponente não esteja cadastrado ou cadastro desatualizado ou incompleto no Mapa da Cultura https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfhXj3q5P42_fADy66086IHFp1DNJYdV6rRuXy1h56VvzaAvw/viewform

- b) Apresentada de forma incompleta até a finalização do período de inscrição;

11.5. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Compromisso de Contrapartida, conforme ANEXO IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

11.5.1. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

11.5.2. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

12.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, atendendo prioritariamente, a categoria com o maior número de projetos propostos.

12.2. As pessoas negras (pretos e pardos) ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência. O número de pessoas negras (pretos e pardos) ou indígenas aprovadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas.

12.3 Em caso de desistência de pessoa negra (preto ou pardo) ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra (preto ou pardo) ou indígena classificada na posição subsequente. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e se o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

13. DA CONTRAPARTIDA

13.1. Todas as atividades propostas deverão ser realizadas ou exibidas gratuitamente e garantir o mais amplo acesso público com forma de contrapartida social a ser pactuada com a Secretaria Municipal de Cultura, incluída obrigatoriamente a realização de exposições dos conteúdos selecionados, assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino do município de Hortolândia, conforme prevê a Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022, art.7º.

13.2. A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará espaços para a realização das contrapartidas, considerando a possibilidade de agenda e viabilidade técnica de recepção das ações do projeto inscritos.

13.3. As contrapartidas deverão ser realizadas conforme calendário apresentado no Cronograma do Edital (item 6) e pactuado com a Secretaria Municipal de Cultura, após a contemplação do projeto.

13.4. A Contrapartida não poderá onerar a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do Proponente o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos.

13.5. O responsável legal e principais membros envolvidos na contrapartida proposta deverão preencher as informações solicitadas e assinar o Termo de Compromisso de Contrapartida - ANEXO IV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

13.6. O proponente deverá comprovar a execução da contrapartida por meio de Relatório de Execução de Contrapartida - ANEXO VII.

14. DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

14.1. Os Projetos Culturais contemplados deverão divulgar, de forma explícita, visível e destacada, que suas atividades são contempladas com recursos da Lei complementar nº195, de 8 de julho de 2022, conforme a seguir, obrigatoriamente:

- a) na abertura e encerramento de cada atividade;
- b) em redes sociais pessoais, profissionais, do espaço cultural ou da contrapartida social;
- c) em entrevistas e atendimento à imprensa;
- d) em outros materiais de divulgação, conforme plano de mídia.

14.2. Todo material de divulgação do Projeto Cultural deverá ser submetido à aprovação da Secretaria de Cultura em no máximo 10 (dez) dias corridos antes da sua veiculação e conter os logotipos por esta estipulados, destacadamente a marca do Governo Federal, em conformidade com o *Manual de uso da marca do Governo Federal*, disponível em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>.

14.3. O selecionado deverá registrar todas as ações, bens ou serviços, em redes sociais utilizando a *hashtag* #LeiPauloGustavoHortolandia, bem como encaminhar imagens e vídeos para a Secretaria de Cultura, no endereço mapadacultura.hortolandia.sp.gov.br.

14.4. A participação no edital de credenciamento implica na cessão do uso de imagem e voz do selecionado de forma gratuita e por tempo indeterminado ao município de Hortolândia, para fins concernentes à aplicação da referida Lei.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

15.1 Cabe ao PROPONENTE buscar as informações sobre o andamento de seu processo.

15.2. O PROPONENTE que, por algum motivo, desistir de receber a premiação, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado na Secretaria Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

15.3. Caberá ao PROPONENTE responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura Municipal de Hortolândia o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título

15.4. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo PROPONENTE para fins de realização da proposta inscrita, tais como ECAD, Sated, ANCINE, entre outros.

15.5. Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.

14.6. A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade, responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

15.7. O PROPONENTE premiado deverá divulgar o recebimento do apoio emergencial de forma explícita, visível e destacada.

15.8. Deverá o PROPONENTE, obrigatoriamente, exibir em todos os produtos artístico-culturais e peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos da LEI PAULO GUSTAVO, as marcas do Governo Federal e brasão oficial do Município de Hortolândia, de acordo com os padrões de identidade visual fornecido e suas orientações.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. O proponente beneficiário de recursos públicos oriundos da Lei nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo deve prestar contas à administração público por meio das seguintes categorias:

- a) Prestação de informações in loco;
- b) Prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto - ANEXO VII; ou
- c) Informações em Relatório de Execução Financeira - ANEXO VII

16.2. A adoção da categoria de prestação in loco está condicionada à avaliação de que há capacidade operacional da administração pública realizar a visita de verificação e poderá ser obrigatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

16.3. A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

16.4. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por: 1 - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário; 2 - apresentação de plano de ações compensatórias ou, 3 - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

16.5. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação específica.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Todo material de divulgação do Projeto Cultural deverá, antes da sua veiculação, ser previamente submetido à aprovação da Secretaria de Cultura e conter os logotipos por esta estipulados, destacadamente a marca do Governo Federal, em conformidade com o **Manual de uso da marca do Governo Federal**, disponível em:

<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>;

17.2 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

17.3 A inscrição do proponente implica o conhecimento e a concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Federal Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, no Decreto Federal nº 11.525/2023 - Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo e no Decreto Federal nº 11.453/2023 - Decreto de Fomento.

17.4 Para mais informações referentes a Lei Paulo Gustavo, a Secretaria Municipal de Cultura atenderá presencialmente no Setor Cultural “Arlindo Zadi”, situado a Rua Graciliano Ramos, 280, Jd Amanda, Hortolândia/SP, WhatsApp (19) 9 9979-5576, de segunda a sexta-feira das 08h30m às 16h30m, e por email: leipaulogustavo.smc@hortolandia.sp.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Régis Athanázio Bueno
Secretário Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO I

MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO – PESSOA JURÍDICA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO			
Título do projeto:			
Segmento (indique apenas 1)	Desenvolvimento de Roteiro ()		
	Produção de Curta Metragem ()		
	Produção de Média Metragem ()		
	Produção de Vídeo Documentário ()		
	Produção de Animações ()		
	Produção de Animações ()		
	Produção de Vídeo Clipe ()		
	Outras Formas de Produção - Lives, Podcasts, Webséries ()		
	Capacitação/Formação ()		
Apoio a Núcleo Audiovisual ()			
Valor Total do Projeto:			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
Nome da MEI / Empresa / Instituição		CNPJ:	
Endereço:		Complemento	
Bairro:	Município:	UF:	CEP:
e-mail		Tel. Fixo	Celular
Responsável pela execução do projeto			CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Cargo/Função		C.I./Órgão Expedidor	
Endereço Residencial		Complemento	
Bairro	Município	UF	CEP
Email	Tel. Fixo	Celular	
CONTA CORRENTE DA PESSOA JURÍDICA PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS			
BANCO: _____ AGÊNCIA: _____			
CC _____			

3. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Pertence a alguma comunidade tradicional?

Não pertença ()

Comunidades Extrativistas ()

Comunidades Rurais ()

Indígenas ()

Povos Ciganos ()

Povos de Terreiro ()

Quilombolas ()

Outra comunidade tradicional ()

Gênero: Mulher Cisgênero ()

Homem Cisgênero ()

Mulher Transgênero ()

Homem Transgênero ()

Não Binário ()

Raça: Branca ()

Preta ()

Parda ()

Amarela ()

Indígena ()

Portador de Deficiência: Sim () Não () Se sim, qual tipo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Escolaridade: _____

Renda Mensal Fixa Individual (considerar as remunerações dos últimos 03 meses, sendo que o valor mínimo de 2023 está fixado em R\$ 1.320,00):

Nenhuma renda ()

Até 1 salário mínimo ()

De 1 a 3 salários mínimos ()

Acima de 3 salários mínimos ()

Você é beneficiário de algum programa social?

Não ()

Bolsa família ()

Benefício de Prestação Continuada ()

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil ()

Outro () Especifique: _____

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

Artista, Artesão(ã), Brincante, Criador(a) e afins ()

Instrutor(a), Oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins ()

Curador, Programador (a) e afins ()

Produtor(a) ()

Gestor(a) ()

Técnico(a) ()

Consultor(a), pesquisador(a) e afins ()

Outros _____

Vai concorrer às cotas? Sim () Não () Se sim, qual? Pessoa Negra ()

Pessoa Indígena ()

4. TERMO DE CONCORDÂNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Na qualidade de **PROPONENTE** e **Responsável pela execução deste Projeto**, venho, por meio desta, solicitar a inscrição junto ao processo de credenciamento regido pelo **Edital de nº ____ / 2023**

Declaro serem as informações acima verdadeiras e que conheço e concordo com todas as normas, condições e especificações constantes no referido EDITAL.

Hortolândia, __ de _____ de 2023.

Assinatura: _____

Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO II

MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO – PESSOA FÍSICA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO			
Título do projeto:			
Segmento (indique apenas 1)	Desenvolvimento de Roteiro ()		
	Produção de Curta Metragem ()		
	Produção de Média Metragem ()		
	Produção de Vídeo Documentário ()		
	Produção de Animações ()		
	Produção de Vídeo Clipe ()		
	Outras Formas de Produção - Lives, Podcasts, Webséries ()		
	Capacitação/Formação ()		
	Apoio a Núcleo Audiovisual ()		
Valor Total do Projeto:			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
Nome completo do proponente		CPF:	
Endereço:		Complemento	
Bairro:	Município:	UF:	CEP:
e-mail	Tel. Fixo		Celular
Responsável pela execução do projeto		CPF	



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Cargo/Função		C.I./Órgão Expedidor	
Endereço Residencial		Complemento	
Bairro	Município	UF	CEP
Email	Tel. Fixo	Celular	
É representante de grupo ou coletivo (sem CNPJ)? Sim () Não ()			
Se sim: Nome do Coletivo:			
Ano de Criação:			
Quantas pessoas fazem parte do grupo ou coletivo? (Relacione nomes e CPFs)			
CONTA CORRENTE DA PESSOA FÍSICA PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS			
BANCO: _____ AGÊNCIA: _____			
CC _____			
3. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Pertence a alguma comunidade tradicional?			
Não pertencço ()			
Comunidades Extrativistas ()			
Comunidades Rurais ()			
Indígenas ()			
Povos Ciganos ()			
Povos de Terreiro ()			
Quilombolas ()			
Outra comunidade tradicional ()			
Gênero: Mulher Cisgênero ()		Raça: Branca ()	



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Homem Cisgênero ()

Preta ()

Mulher Transgênero ()

Parda ()

Homem Transgênero ()

Amarela ()

Não Binário ()

Indígena ()

Portador de Deficiência: Sim () Não () Se sim, qual tipo:

Escolaridade: _____

Renda Mensal Fixa Individual (considerar as remunerações dos últimos 03 meses, sendo que o valor mínimo de 2023 está fixado em R\$ 1.320,00):

Nenhuma renda ()

Até 1 salário mínimo ()

De 1 a 3 salários mínimos ()

Acima de 3 salários mínimos ()

Você é beneficiário de algum programa social?

Não ()

Bolsa família ()

Benefício de Prestação Continuada ()

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil ()

Outro () Especifique: _____

Qual sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

Artista, Artesão(ã), Brincante, Criador(a) e afins ()

Instrutor(a), Oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins ()

Curador, Programador (a) e afins ()

Produtor(a) ()

Gestor(a) ()

Técnico(a) ()

Consultor(a), pesquisador(a) e afins ()



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Outros _____
Vai concorrer às cotas? Sim () Não () Se sim, qual? Pessoa Negra () Pessoa Indígena ()
4. TERMO DE CONCORDÂNCIA
Na qualidade de PROPONENTE e Responsável pela execução deste Projeto , venho, por meio desta, solicitar a inscrição junto ao processo de credenciamento regido pelo Edital de nº _____ / 2023
Declaro serem as informações acima verdadeiras e que conheço e concordo com todas as normas, condições e especificações constantes no referido EDITAL.
Hortolândia, __ de _____ de 2023.
Assinatura: _____
Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO III

MODELO PARA PROJETO CULTURAL

Título do Projeto

Dê um nome para seu projeto que resuma a que se refere. O nome do projeto não precisa ser necessariamente o nome da obra, evento, ação etc. que o projeto prevê.

Descrição do Projeto

Breve descrição constando informações gerais sobre o projeto como: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Qual o formato da(s) atividade(s) (como e quais atividades serão realizadas)? Metodologia, Duração (dias/turno/horários), Estrutura Necessária, Capacidade Total de Público etc;

Objetivos do Projeto

Quais os objetivos propostos pelo projeto, ou seja, o que se pretende alcançar com a realização do projeto. Proponha entre três a cinco objetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Metas

Detalhe os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam aplicáveis. As metas podem ser qualitativas e quantitativas (Ex. Realização de 02 oficinas, 120 pessoas beneficiadas, etc.)

Público-alvo

Indique o perfil social do público que poderá ser beneficiado pelo seu projeto (Ex. Crianças e/ou adultos e/ou idosos? Portadores de deficiência? Fazem parte de alguma comunidade? Qual escolaridade? Moram em qual região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que o projeto se direciona?)

Local de Execução

Indique os espaços culturais e outros ambientes onde o projeto será realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Plano de mídia (opcional)

Apesar de ser um item opcional, é desejável que você indique como pretende divulgar seu projeto cultural. Pode ser rede social, assessoria de comunicação para rádio, TV, jornal e sites especializados, além da construção da identidade visual do projeto, utilizada em cartazes e demais peças publicitárias. Recorde-se de utilizar as marcas do Governo Federal e da menção obrigatória da fonte dos recursos

Cronograma

Aponte QUANDO deseja realizar o projeto. É importante a colocação de etapas, divididas por meses em que acontecerão.

Exemplo: Primeiro mês: contatos com os artistas e técnicos e definição das datas junto à Secretaria

Segundo mês: Preparação de materiais de divulgação e visitas técnicas aos espaços onde acontecerá o projeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Terceiro mês: Oficinas e rodas de conversa

Quarto mês: Divulgação e realização das apresentações

Quinto mês: Reunião dos documentos para prestação de contas e elaboração de relatório a ser encaminhado para o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização.

Ficha técnica dos principais integrantes do projeto

Informe os integrantes do projeto, com nome completo, CPF, função (Ex: Produtor, ator, músico, Diretor, Coreógrafo). Indique, quando for o caso, se o integrante é pessoa negra, indígena ou com deficiência.

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

Indique as medidas de acessibilidade que serão implantadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência.

Acessibilidade arquitetônica:

- () rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- () piso tátil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Planilha detalhada de custos e respectiva prestação de contas

Lembre-se que “economicamente mensurado” significa informar que o projeto deve informar os custos dos serviços de pessoas, contratações de serviços ou aquisição de materiais ou equipamentos relativos à execução do projeto.

(NOME DO PROJETO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Recursos Humanos (Despesas com equipe técnica. Ex. atores, cantores, produtores, técnico de som e iluminação, apoio administrativo, etc.)				
SubTotal				
Materiais de Consumo				
SubTotal				
Serviços de Terceiros (Ex. Serviços de contabilidade, serviços de divulgação, confecção de figurinos, etc.)				



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

SubTotal				
Equipamentos				
SubTotal				
TOTAL				



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

--

DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA			
Nº	Nº NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA	REALIZAÇÃO (Nome e Endereço)
1			

Hortolândia, ____ de _____ de 2023.

(NOME DO PROPONENTE E RESPONSÁVEL LEGAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO V

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Hortolândia, _____ de _____ de 2023.

(NOME DO PROPONENTE E RESPONSÁVEL LEGAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Hortolândia, _____ de _____ de 2023.

(NOME DO PROPONENTE E RESPONSÁVEL LEGAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO VII

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Pelo presente, **(NOME COMPLETO DO PROPONENTE)**, portador (a) do RG nº **(Nº DO RG)** e CPF nº **(Nº DO CPF)**, residente/domiciliado(a) à **(ENDEREÇO COMPLETO)**, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas no Sistema de Mapeamento Cultura (Sítio oficial do Mapa da Cultura) e no ato da inscrição do Projeto **(TÍTULO DO PROJETO INSCRITO)**, no Edital nº .../2023 – Edital de Seleção de Projetos Culturais, apoiado pelos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO, do mesmo modo declaro que as informações abaixo são verídicas.

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Vigência do Projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega do relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes

2.1. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

() Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.2. Ações Desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Informe sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.3. Cumprimento das Metas

Indique as metas integralmente cumpridas, as parcialmente cumpridas e as metas não cumpridas

3. PRODUTOS GERADOS

Informe se a execução do projeto gerou algum produto e qual foi (Ex. Publicação, Livro, Catálogo, Live, Vídeo, Documentário, Filme, Espetáculo, Show Musical etc) e como eles ficaram disponíveis ao público)

3.1. Resultados Finais

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

Informe o número exato de pessoas que fizeram parte do projeto, se houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto (entrada ou saída) e relacione os participantes (nome completo, função, CPF/CNPJ, e se for o caso, se o representante legal/proponente é pessoa negra, indígena ou pessoa com deficiência).

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

1. Presencial.

2. Virtual.

3. Híbrido (presencial e virtual).

Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

Youtube

Instagram / IGTV

Facebook

TikTok

Google Meet, Zoom etc.

Outros: _____

Informe aqui os links dessas plataformas:

De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

1. Fixas, sempre no mesmo local.

2. Itinerantes, em diferentes locais.

3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

Equipamento cultural público municipal.

Equipamento cultural público estadual.

Espaço cultural independente.

Escola.

Praça.

Rua.

Parque.

Outros

Informe em que área do município o projeto foi realizado:

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

--

8. COMPROVANTES DE REALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA

(Fotos, Links, Borderôs, Publicações, etc.)

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.

9. COMPROVANTES DE DESPESAS PARA REALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA

Nome da Empresa/Pessoa com CNPJ/CPF (recebedor)	Descritivo da despesa	Data da Despesa	Quantidade de	Valor Unitário R\$	Valor Total Pago R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Valor Total Pago					
Saldo final a ser restituído à municipalidade se houver					

DECLARO, estar ciente que deverei guardar os documentos comprobatórios por 10 (dez) anos para, caso seja requisitado, possam ser apresentados imediatamente, sob pena de ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

Hortolândia, _____ de _____ de 2023.

(NOME DO PROPONENTE E RESPONSÁVEL LEGAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÕES

Processo Administrativo 46275/2023

Chamamento Público 06/2023

Edital 140/2023

A proponente _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____,

DECLARA, sob as penas da Lei:

Ou

Eu,....., portador do RG nº e do CPF nº....., residente na Rua..... venho pelo presente, **DECLARAR**, sob as penas da Lei:

a) Que até a presente data, inexistem fatos que impeçam a sua habilitação no presente credenciamento e que a empresa está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Que está ciente de todas as cláusulas e exigências existentes no presente Edital, e se sujeita às suas condições, bem como à Leis Federais nº 14.133/2021 que rege o presente credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

c) Que não possui, em seu quadro de pessoal, nem utilizará no fornecimento do objeto deste credenciamento, empregado(s) com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz; nem menor de 14 anos em qualquer condição, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme Lei nº 9.854/99;

d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

Local e data:

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/ Cargo/ Carimbo do CNPJ)

** esta declaração poderá ser apresentada por meio de cópia simples, preferencialmente em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da empresa.*

**** Quando assinado manualmente, este documento deve estar acompanhado de cédula de identidade do subscritor.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO IX

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2023

Chamamento público n.º 06/2023

Processo Administrativo: 46275/2023

Objeto: “Realização de chamamento público para seleção de projetos culturais, cuja execução esteja vinculada a modalidade de recursos não reembolsáveis, conforme Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2023 artigo 8º – Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária; apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento e desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias”.

Pelo presente, atendendo ao edital citado, considerando a homologação datada de ____/____/____, após análise da documentação exigida para credenciamento _____, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada na _____, nº _____ bairro _____ cidade, _____ Estado _____, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do – Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº _____, está **credenciada** pelo período de 12 (doze) meses nos termos do Edital de Credenciamento nº ____/2023 e anexos – Processo Administrativo nº 46180/2023.

Hortolândia, ____ de _____ de 2023.

Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO X

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

CELEBRANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONCELEBRANTE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 46275/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 06/2023

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº, doravante denominados **CELEBRANTES**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº _____, com Inscrição Estadual registrada sob nº _____, neste ato representado por seu Diretor / Sócio Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº _____, doravante denominada **CONCELEBRANTE**, ajustam pelo presente instrumento, com fundamento no artigo 74, IV da Lei Federal 14.133/2021, a Prestação de Serviços, proveniente do Edital nº 54/2019, Processo Administrativo nº. 42851/2023 mediante as seguintes cláusulas e condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na **a realização de chamamento público para seleção de projetos culturais, cuja execução esteja vinculada ao segmento Audiovisual, conforme Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2023 artigo 6º, Inciso I – Apoio a Produções, audiovisuais de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro; Inciso III – Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e a realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, as publicações especializadas e a pesquisa sobre o audiovisual e ao desenvolvimento de cidade de locação, conforme Termo de Referência – Anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, como se aqui transcrito fosse.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de execução do Projeto Cultural será até 31/05/2024.

3.2. A entrega da prestação de contas pelo proponente beneficiado será até 02/09/2024.

3.3. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser renovado a critério da administração pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, dependendo da conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Cultura.

3.3.1. A execução contratual se iniciará após a emissão da ordem de serviço.

3.3.2. Os demais prazos constam no item 08 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

3.1. Serão contratados até 48 projetos culturais selecionados, que equivalem a um investimento de R\$ 1.117.894,49 (um milhão, cento e dezessete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos), ou seja, 59,059 % (cinquenta e nove vírgula zero cinco nove por cento) dos recursos recebidos pelo Município de Hortolândia por meio da Lei Paulo Gustavo.

3.2. O edital terá dotação orçamentária oriunda de conta bancária específica aberta por meio da Plataforma Transferegov, do Governo Federal, que terá rubrica própria indicada pela Secretaria Municipal de Cultura, junto ao departamento financeiro.

3.3. Poderá haver o remanejamento de recursos entre os editais vinculados à Lei supracitada, em razão de valores residuais decorrentes de falta de inscrições de interessados ou inabilitados, podendo incrementar o número de contratados daqueles editais ou segmentos que tiverem maior demanda.

3.4. O pagamento pela execução dos projetos será efetivado em até 5 (cinco) dias úteis após a geração de nota de empenho com os recursos disponibilizados pela União, sendo oneradas as seguintes fichas:

16.02.13.392.0228.2133.3.3.90.36 – Ficha nº 754 – D.R. 05.100.0215

16.02.13.392.0228.2133.3.3.90.39 – Ficha nº 756 – D.R. 05.100.0215

3.5. Haverá incidência de impostos e tributos sobre todos os valores pagos na fonte aos proponentes contemplados neste edital, conforme tabela de descontos vigente emitida pelos órgãos federais, estaduais e municipais (Ex.: INSS, IRPF e IRPJ).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1. A Concelebrante obriga-se a observar integralmente todas as cláusulas dispostas no Termo de Referência, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

4.2. obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, conforme determina a Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 4.3.** buscar as informações sobre o andamento de seu processo.
- 4.4** A Concelebrante que, por algum motivo, desistir de receber a premiação, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado na Secretaria Municipal de Cultura.
- 4.5.** Caberá à Concelebrante responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura Municipal de Hortolândia o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.
- 4.6.** A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo PROPONENTE para fins de realização da proposta inscrita, tais como ECAD, Sated, ANCINE, entre outros.
- 4.7.** Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.
- 4.8.** A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade, responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.
- 4.9.** O Concelebrante premiado deverá divulgar o recebimento do apoio emergencial de forma explícita, visível e destacada.
- 4.10.** Deverá o Concelebrante, obrigatoriamente, exibir em todos os produtos artístico-culturais e peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos da LEI PAULO GUSTAVO, as marcas do Governo Federal e brasão oficial do Município de Hortolândia, de acordo com os padrões de identidade visual fornecido e suas orientações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO MUNICÍPIO

- 5.1.** Transferir à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA os recursos financeiros previstos para execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a sua programação orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

e financeira prevista;

5.2. Promover o monitoramento e avaliação da execução desta Parceria, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma definida no Termo de Referência e no Projeto aprovado, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

5.3. Aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, quando a execução da Parceria estiver em desacordo com o Projeto e disposições da legislação específica;

5.4. Promover as publicações necessárias à transparência e divulgação das ações realizadas no âmbito da Parceria, observados a forma e os prazos previstos na legislação de referência;

5.5. Analisar a prestação de contas apresentada, adotando as providências necessárias, de acordo com o resultado verificado e previsão da legislação de referência;

5.6. Prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;

5.7. Fornecer a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos de contrapartida por ela oferecidos e aplicados na consecução do objeto desta Parceria;

5.8. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta Parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;

5.9. Comunicar à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

5.10. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

5.11. Verificar, no momento de celebração desta parceria, se a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** preenche os requisitos da legislação vigente, para fins de Atuação em Rede, quando esta houver sido autorizada no Edital de Chamamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DE PARCELAS

6.1. As parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, ficarão retidas até saneamento quando, durante as ações de monitoramento e avaliação, for constatado:

- a** evidência de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b** desvio de finalidade na aplicação de recursos ou inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- c** omissão da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, sem justificativa suficiente, quanto à adoção de medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.2. Quando verificadas quaisquer das hipóteses que autorizam a retenção das parcelas, a **ADMINISTRAÇÃO** suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para no prazo máximo de 15 (quinze) dias sanar as irregularidades, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação, sob pena de instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

7.1. A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo estabelecido no Termo de Referência, observando-se as regras previstas na legislação vigente, além das cláusulas constantes deste Termo de Colaboração e do Projeto aprovado.

7.2. A prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam à **ADMINISTRAÇÃO** concluir que o objeto da parceria foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, sendo considerada a verdade real e os resultados efetivamente alcançados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.3. A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá apresentar a Prestação de Contas Final, conforme a Planilha constante no Termo de Referência.

7.4. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter o seguinte:

- a** demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b** descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c** documentos de comprovação do cumprimento do objeto;
- d** documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando for o caso;
- e** comprovante da devolução de eventual saldo remanescente;
- f** Planilha detalhada de custos e respectiva prestação de contas.

7.5. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a **ADMINISTRAÇÃO** notificará a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, o Relatório Final de Execução Financeira, que deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter:

- a** a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive dos rendimentos financeiros;
- b** o extrato da conta bancária específica;
- c** a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão dos custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e do órgão ou da entidade parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- d** a relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- e** cópias das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data dos documentos, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;
- f** comprovação da contratação realizada de acordo com o regime jurídico de contratações públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.6. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.7. A análise da Prestação de Contas Final pela **ADMINISTRAÇÃO** será formalizada por meio do Parecer Técnico Conclusivo, emitido pelo Gestor da Parceria, que embasará a decisão da autoridade competente e deverá conter as seguintes informações:

- a verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, considerando os Relatórios Parciais/Final de Execução do Objeto, Relatórios de Visitas Técnicas In Loco e Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- b avaliação dos efeitos da parceria;
- c Conclusão da análise pela:

I aprovação das contas: quando constatado o cumprimento do objeto e das metas;

II aprovação das contas com ressalva: quando, apesar do cumprimento do objeto e das metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III rejeição das contas: quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto, dano ao erário ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.8. O proponente beneficiário de recursos públicos oriundos da Lei nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo deve prestar contas à administração público por meio das seguintes categorias:

- a) Prestação de informações in loco;
- b) Prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto; ou
- c) Informações em Relatório de Execução Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.9. A adoção da categoria de prestação in loco está condicionada à avaliação de que há capacidade operacional da administração pública realizar a visita de verificação e poderá ser obrigatória.

7.10. A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

7.11. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por: 1 - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário; 2 - apresentação de plano de ações compensatórias ou, 3 - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.12 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação específica.

CLÁUSULA OITAVA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

8.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a **ADMINISTRAÇÃO**, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a **ADMINISTRAÇÃO** assumir as responsabilidades;

II – Retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal nº 5.181/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

9.1. A **ADMINISTRAÇÃO** promoverá, por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução desta Parceria, com o objetivo de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidos.

9.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão:

a Análise de informações acerca do processamento da Parceria, constantes de sistemas eletrônicos e documentos, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes;

b Realização de visitas técnicas in loco, a ser comunicada à **ORGANIZAÇÃO** com antecedência de três dias úteis e consubstanciada no Relatório Técnico de Visita in loco;

c Realização de pesquisa de satisfação, quando for o caso (parcerias com vigência superior a um ano), admitido à **ORGANIZAÇÃO** opinar sobre o conteúdo do questionário a ser aplicado;

d Utilização de ferramentas tecnológicas de verificação de alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação

9.3. As ações de monitoramento e avaliação além da expertise dos agentes responsáveis por sua realização, deverão contemplar, no intuito de verificar o atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:

a Verificar o percentual físico de realização do objeto e, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, conforme Plano de Trabalho aprovado;

b Quando o objeto incluir a aquisição de bens, verificar se foram instalados e estão em efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

c Quando o objeto for intangível (quando não há resultado físico aferível, tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;

d coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, RG e CPF, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

9.4. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela **ADMINISTRAÇÃO** não excluem, bem como não reduzem as responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Faculta-se aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, observado o prazo mínimo de antecedência para publicidade dessa intenção de 60 (sessenta) dias, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, nas hipóteses abaixo relacionadas:

- I** – utilização dos recursos em desacordo com o Projeto;
- II** – inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas;
- III** – Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- IV** – Descumprimento parcial ou total das obrigações ou responsabilidades pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, em razão do objeto da parceria.

11.2. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Hortolândia ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO XI

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE_

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Realização de chamamento público para seleção de projetos culturais, cuja execução esteja vinculada ao segmento Audiovisual, conforme Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2023 artigo 6º, Inciso I – Apoio a Produções, audiovisuais de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro; Inciso III – Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e a realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, as publicações especializadas e a pesquisa sobre o audiovisual e ao desenvolvimento de cidade de locação, conforme Termo de Referência – Anexo I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

AVISO
CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2023

O Município de Hortolândia torna público aos interessados, o **Edital nº 140/2023** da **Chamamento Público nº 06/2023, Processo Administrativo nº 46275/2023**, com fundamentos no artigo 74, IV da Lei Federal 14.133/2021, para a **realização de chamamento público para seleção de projetos culturais, cuja execução esteja vinculada ao segmento Audiovisual, conforme Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2023 artigo 6º, Inciso I – Apoio a Produções, audiovisuais de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro; Inciso III – Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e a realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, as publicações especializadas e a pesquisa sobre o audiovisual e ao desenvolvimento de cidade de locação, nos termos do Termo de Referência – Anexo I.**

Período de inscrição: 06/09/2023 a 20/09/2023

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br > Acesso rápido> licitações.

Hortolândia, 05 de setembro de 2023.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal